

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026 Dispõe sobre a ampliação da oferta do Funeral Popular Oneroso e do Funeral Social no âmbito do Serviço Funerário do Município de Santo André, e dá outras providências. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Serviço Funerário do Município de Santo André deverá oferecer, exclusivamente para munícipe, comprovadamente morador da Cidade de Santo André, as modalidades de funeral denominadas Funeral Popular Oneroso e Funeral Social nos seguintes cemitérios municipais:

- I - Cemitério Nossa Senhora do Carmo – Curuçá;
- II – Cemitério Bom Jesus de Paranapiacaba.

Art. 2º As modalidades previstas no art. 1º deverão observar os mesmos critérios, condições e regulamentações já estabelecidos pela legislação municipal vigente, inclusive no que se refere à comprovação de residência e às condições socioeconômicas aplicáveis ao Funeral Social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, promovendo as adequações necessárias nos atos normativos infralegais, especialmente no Decreto Municipal nº 16.951, de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir uma limitação operacional atualmente existente no âmbito do Serviço Funerário Municipal de Santo André, especialmente no que diz respeito ao atendimento da população residente na região de Paranapiacaba.

Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 16.951/2017, as modalidades de Funeral Popular Oneroso e Funeral Social encontram-se restritas ao Cemitério Nossa Senhora do Carmo – Curuçá. Na prática, essa limitação tem gerado entraves administrativos e



dificuldades para o adequado atendimento das famílias residentes em Paranapiacaba e adjacências, que muitas vezes necessitam de autorizações excepcionais para acessar tais serviços em seu território.

Importante destacar que a presente iniciativa surge a partir de demanda concreta apresentada por trabalhadores do próprio Serviço Funerário Municipal, que relatam dificuldades cotidianas decorrentes da atual restrição normativa. A ausência de previsão expressa para o Cemitério Bom Jesus de Paranapiacaba acaba por burocratizar o atendimento, criando dependência de autorizações superiores e, consequentemente, atrasos e constrangimentos às famílias em momento de extrema fragilidade.

Sob a ótica do interesse público, a ampliação proposta visa garantir isonomia no acesso aos serviços funerários, descentralização do atendimento e maior eficiência administrativa, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Além disso, trata-se de medida que não implica criação de novas despesas estruturais relevantes, mas sim de adequação normativa para permitir que serviços já existentes possam ser ofertados de forma mais racional e justa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar que os munícipes de todas as regiões da cidade, inclusive das áreas mais afastadas como Paranapiacaba, tenham acesso igualitário aos serviços funerários públicos, evitando entraves burocráticos desnecessários e promovendo maior dignidade no atendimento às famílias.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 5 de outubro de 2026

Ver. Ricardo Alvarez

VEREADOR

